



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS  
Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0000402/2023-02

**EDITAL DE PREGÃO BDMG-14/2023**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201033 000001/2023**

Unidade de compra – **5201033**

Nº do processo de compra – **000001**

Ano do processo de compra - **2023**

**OBJETO:** Contratação de portal especializado, por meio de subscrição de software as a servisse (SaaS), para promover solução para a governança das reuniões dos órgãos estatutários do **BDMG**, com interface amigável e disponível em português, possibilitando a criação e o gerenciamento das atividades em um único ambiente, para 40 usuários, dentre eles até 5 administradores, observadas as especificações técnicas deste edital e seus anexos.

**ANEXOS:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS**

**ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ATENÇÃO:** textos destacados em azul contém links para páginas da internet ou arquivos.

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**DATA:** 10/05/2023.

**HORA:** 09h30 no horário de Brasília/DF.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

<https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES** – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

## SUMÁRIO

### 1. PREÂMBULO

### 2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.3. Estão impedidos de participar

#### 3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

#### 3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

#### 3.8. Da proposta comercial

#### 3.9. Da documentação para habilitação

##### 3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

##### 3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

### 4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

#### 4.6. Da contagem de prazos

#### 4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

### 5. DA SESSÃO PÚBLICA

#### 5.1. Abertura da sessão pública

#### 5.2. Suspensão da sessão pública

### 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

#### 6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

#### 6.2. Da fase de lances

#### 6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

#### 6.4. Da análise quanto à exequibilidade

#### 6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

#### 6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

#### 6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

#### 6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

#### 6.9. Orientações para participação da sessão pública

### 7. DOS RECURSOS

### 8. DA HOMOLOGAÇÃO

### 9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

### 10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

### 11. DAS PENALIDADES

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 13. FORO

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

### ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

### ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

## 1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente **BDMG**, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto sEstadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

## 2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

**2.2.** Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

**2.2.1.** As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade ‘quadro de avisos’.

**2.2.2.** A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe a licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

**2.3.** Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

**2.3.1.** A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

**2.3.2.** A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo ‘Mensagem’ do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

**2.3.2.1.** **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

**2.3.3.** Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9HT>, observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.

**2.3.4.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

**2.3.5.** As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

**2.4.** O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

**3.2.** Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

### 3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

XVII – pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas.

**3.4.** As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

### **3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação**

**3.6.1.** As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**3.6.1.1.** A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.6.2.** Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

**3.6.2.1.** No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

**3.6.3.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

**3.6.3.1.** Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

**3.6.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

**3.6.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

**3.6.5.1.** Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

**3.6.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

**3.6.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**3.6.8.** A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

**3.6.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

### **3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico**

**3.7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

**3.7.1.1.** O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

**3.7.1.1.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao **BDMG** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.7.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**3.7.1.1.3.** A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

**3.7.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**3.7.1.3.** **ATENÇÃO:** o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do **BDMG** e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

**3.7.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

**3.7.2.1.** A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

### **3.8. Da proposta comercial**

**3.8.1.** A licitante encaminhará, concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e, **conforme o item 3.9. e respectivos subitens do edital, os documentos de habilitação**, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

**3.8.1.1.** Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

**3.8.1.1.1.** A incapacidade da licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

**3.8.1.2.** O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

**3.8.1.3.** Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

**3.8.1.4.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

**3.8.1.5.** A licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

**3.8.1.5.1.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.8.1.6.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

**3.8.1.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**3.8.1.8.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

**3.8.2.** A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

**3.8.2.1.** Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

**3.8.2.2.** Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

**3.8.3.** Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexecutável.

**3.8.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

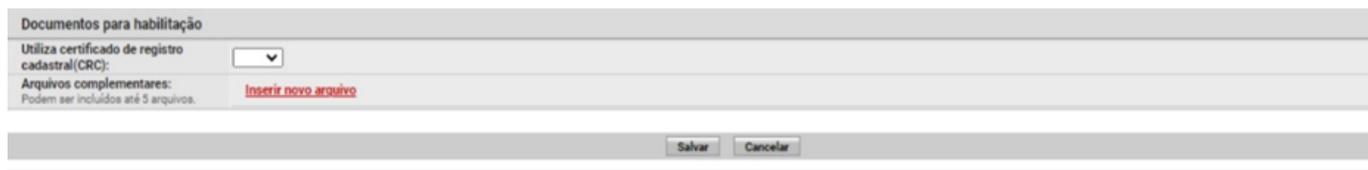
**3.8.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

**3.8.6.** A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretirável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

**3.8.7.** Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ISq0fW>, observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

### **3.9. Da documentação para habilitação**

**3.9.1.** Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:



**3.9.1.1. ATENÇÃO:** a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLUÍDA pelo campo "Arquivo(s) de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta"**, mas mediante funcionalidade própria, específica, conforme a imagem acima.

**3.9.1.2. ATENÇÃO:** podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência do licitante.

### **3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC**

**3.9.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**3.9.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**3.9.2.3.** Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/40io047>.

### **3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados**

**3.9.3.1.** Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

## **4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO**

**4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do **BDMG**, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

**4.2.** A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao **BDMG**; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

**4.3.** Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

**4.4.** É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

**4.5.** O **BDMG** não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

### **4.6. Da contagem de prazos**

**4.6.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**4.6.2.** Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

### **4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro**

**4.7.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

**4.7.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

**4.7.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

**4.7.3.1.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

**4.7.3.2.** Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

**4.7.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

**4.7.4.** A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

### **5.1. Abertura da sessão pública**

**5.1.1.** A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

**5.1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **5.2. Suspensão da sessão pública**

**5.2.1.** Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**

### **6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais**

**6.1.1.** Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.1.2.** Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital a qual contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.3, e respectivos subitens, deste edital.

### **6.2. Da fase de lances**

**6.2.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

**6.2.1.1.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**6.2.2.** No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

**6.2.3.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

**6.2.3.1.** Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

**6.2.4.** Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.2.5.** A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

**6.2.5.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

**6.2.5.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

**6.2.6.** Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

**6.2.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**6.2.7.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.2.7.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.2.8.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

**6.2.8.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**6.2.8.2.** Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

**6.2.8.3.** Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

**6.2.9.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.3 e respectivos subitens e, persistindo o empate, dos seguintes critérios, nesta ordem:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.2.9.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.2.10.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subseqüentemente decidir sobre sua aceitação.

**6.2.10.1.** A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

### **6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)**

**6.3.1.** Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

**6.3.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**6.3.1.2.** Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.3.1.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

### **6.4. Da análise quanto à exequibilidade**

**6.4.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (cinquenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo **BDMG**.

**6.4.2.** Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não consideradas os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

**6.4.3.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**6.4.3.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

**6.4.3.2.** Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

**6.4.3.3.** O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

**6.4.4.** Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

### **6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação**

**6.5.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.5.1.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

**6.5.2.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do edital, inclusive em relação ao preço.

**6.5.3.** Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pela licitante então mais bem classificada, conforme o item 3.9.1, supra.

**6.5.3.1.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, na forma a ser determinada pelo Pregoeiro, no âmbito da sessão pública, e no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.

**6.5.3.2.** O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante então mais bem classificado.

**6.5.3.3.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.7.3 deste edital.

**6.5.4.** Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**6.5.5.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do **BDMG**, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

**6.5.5.1.** A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5, supra, não constitui direito da licitante, e o **BDMG** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

#### **6.6. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada**

**6.6.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

**6.6.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do **BDMG**, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

**6.6.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

#### **6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação**

**6.7.1.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

#### **6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto**

**6.8.1.** O Pregoeiro sempre negociará diretamente com a licitante mais bem classificada, a fim de obter melhor preço.

**6.8.1.1.** A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

**6.8.1.2.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

**6.8.1.3.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

**6.8.2.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

**6.8.3.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao **BDMG**:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

#### **6.9. Orientações para participação da sessão pública**

**6.9.1.** Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link <https://bit.ly/3zEnZK7>.

### **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Ato contínuo à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.2.** A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

**7.2.1.** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

**7.2.1.1.** Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

**7.2.1.2.** A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

**7.3.** O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

**7.3.1.** O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**7.4.** A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

**7.5.** As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

**7.5.1.** Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

**7.6.** O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do **BDMG**, que decidirá de forma definitiva.

**7.7.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do **BDMG** homologará o processo licitatório.

**8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do **BDMG** homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

## **9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG**

**9.1.** A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

**9.2.** Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.

**9.2.1.** Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGIt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxU8FFBGhKCEeHc/edit>

**9.2.2.** A licitante vencedora comunicará ao **BDMG**, mediante e-mail encaminhado aos endereços [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br) e [seibdmg@bdmg.mg.gov.br](mailto:seibdmg@bdmg.mg.gov.br), a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

**9.3.** Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

**9.3.1.** Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

**9.4.** A critério do **BDMG** as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

**9.4.1.** Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o **BDMG** acatar ou não a solicitação.

**9.5.** Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

**9.5.1.** Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

**9.6.** Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

**9.7.** A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

**9.8.** Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

**9.9.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo **BDMG**, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**9.10.** A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo **BDMG**, importará na perda do direito à contratação.

**9.11.** A critério exclusivo do **BDMG**, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

## 10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**  
Núcleo de Contratos Administrativos  
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA  
Lourdes  
Belo Horizonte/MG  
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo **BDMG** importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o **BDMG**, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo **BDMG**, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-14/2023. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao procedimento licitatório edital BDMG-14/2023”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja

encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-14/2023. Para tanto, compromete-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-14/2023 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao procedimento licitatório edital BDMG-14/2023”.

**12.2.** O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

**12.3.** O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

**12.4.** O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br), quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

### 13. FORO

**13.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior  
Pregoeiro do BDMG

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de portal especializado, por meio de subscrição de *software as a service (SaaS)*, para prover solução para a governança das reuniões dos órgãos estatutários do **BDMG**, com interface amigável e disponível em português, possibilitando a criação e o gerenciamento das atividades em um único ambiente, para 40 usuários, dentre eles até 5 administradores.

**1.2.** As demais disposições acerca do objeto contratual e respectivas condições a serem obrigatoriamente observadas se encontram no Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual.

### 2. ESTIMATIVA DE CUSTOS, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** O custo global estimado para a contratação será de R\$ 156.549,89 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), observados os itens e valores individuais máximos abaixo indicados.

Serviço	Unidade	Quantidade (A)	Preço unitário (B)	Preço total (A x B)
Subscrição, suporte técnico atualizações e manutenções corretivas.	Anual	1	R\$150.029,89	R\$ 150.029,89
Treinamento de administradores	Unidade	1	R\$3.135,00	R\$ 3.135,00
Treinamento padrão	Unidade	4	R\$ 846,25	R\$ 3.385,00
<b>Preço global máximo (soma do preço total dos serviços):</b>				<b>R\$ 156.549,89</b>

**2.2.** Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da contratada ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**2.2.1.** O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

**2.2.2.** Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

**2.3.** Os recursos orçamentários para as contratações objeto deste edital estão consignados na Conta Orçamentária “8173900082 - Manutenção de software - aplicativos” para o exercício de 2022 e na conta que a substituir nos exercícios subsequentes.

### 3. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**3.1.** O prazo máximo de vigência do contrato celebrado para prestação do objeto será de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por decisão consensual entre as partes, mediante termo aditivo e observados os limites legais.

**3.2.** Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado **BDMG**.

#### 4. CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado a critério do **BDMG**, entregar:

4.1.1. declaração, observado o modelo do Apêndice deste anexo do edital, acerca da existência, ou não, dentre aqueles que compõe sua participação societária, de pessoa exposta politicamente (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP.

4.1.2. indicação do(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o instrumento contratual.

4.1.2.1. Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, a licitante adjudicatária apresentará as razões ao **BDMG** que, a seu critério, poderá celebrar o contrato em outros formatos.

4.1.2.2. Caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se se mantiver a ausência do subitem 4.1.2., a licitante adjudicatária decairá do direito de contratar.

#### 5. DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Expressas nos demais anexos deste edital.

### APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - **BDMG**

Razão social:

CNPJ:

Tipo empresarial:

Endereço:

Telefone:

Contato eletrônico (e-mail):

1. A licitante adjudicatária do objeto contratual contido no edital BDMG-14/2023, acima qualificada, por seus representantes legais abaixo assinados, declara, para todos os fins de direito, que

( ) SIM ( ) NÃO

possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)<sup>1</sup>, ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP<sup>2</sup>, nos termos da Circular BACEN 3978/2020.

Se SIM, são elas: <inserir nome e documento de identificação do PEP bem como a relação existente entre este e o requerente>.

2. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas:

I. declaramos que ( ) SIM ( ) NÃO somos pessoas politicamente expostas (PEP)<sup>1</sup> ou estamos na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;

II. autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pelo **BDMG**, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **BDMG** e da legislação aplicável.

\_(local)\_,\_(dia)\_, de\_(mês)\_, de\_(ano)\_.

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

<sup>1</sup>Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também

consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

<sup>2</sup>Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

## ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações a fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

**2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido**, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.7.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/40io047>.

### 2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

### 2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas", nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

### 2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontra a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

### 2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou ou presta, de forma satisfatória, serviços de subscrição de portal especializado (software as a service - SaaS), para prover solução

para a governança das reuniões de órgãos estatutários, disponível em português, possibilitando a criação e o gerenciamento das atividades em um único ambiente, contemplando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) organização e convocação de reuniões por meio da integração de pautas, materiais, calendários dos participantes e com controle de presença;
- b) salas de reuniões individuais para videoconferência por meio da integração com aplicativos; e
- c) calendário que organize a agenda de atividades dos usuários e com funções que se integram a programas de e-mail.

**2.5.1.1.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

**2.5.1.2.** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante, nem emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente.

**2.5.1.3.** Os atestados poderão ser correlacionados a soluções fornecidas fora do território Nacional, desde que observados todos os demais requisitos de comprovação de qualificação técnica ora exigidos.

**2.5.1.4.** Não será admitido o somatório de atestado(s) para a comprovação da qualificação técnica.

**2.6.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.**

**2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.**

### **3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.3 do edital**

**3.1.** A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu averso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-14/2023 HABILITAÇÃO <nome do licitante>
---

## **ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

### **1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.**

**1.1.** No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados nos campos relativos a valores o valor global ofertado e nos respectivos campos de informações complementares o prazo de validade da proposta e os valores unitários individuais por parcela de serviço, observados os máximos estabelecidos na coluna "PREÇO UNITÁRIO (B)" da tabela expressa no edital, Anexo I, item 2.1.

**1.1.1. ATENÇÃO:** não será aceita proposta comercial em que seja atribuído preço 0 (zero) para quaisquer das etapas de prestação dos serviços licitados.

**1.2.** A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

**1.3.** Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.

**1.4.** No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

**1.5.** Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o **BDMG**.

**1.6.** Será imediatamente desclassificado o licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo Compras MG.

**1.7.** Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/3hTnBki>, observadas as condições item 1 e respectivos subitens deste anexo.

**1.8. ATENÇÃO:** a documentação de habilitação não será incluída por meio dos campos "Arquivos de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta", mas mediante o campo próprio, específico, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.

**1.8.1.** O sigilo relativo à participação no certame vigorará até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser apresentado qualquer documento complementar à proposta comercial ou nesta incluído qualquer dado apto à identificação da licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

## 2. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pela licitante vencedora

**2.1.** Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, a licitante adjudicatária apresentará, em vias impressas a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados e demais documentos pertinentes, conforme o caso, em vias originais ou cópias autenticadas.

**2.2.** Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante contratada.

**2.2.1.** Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o **BDMG**.

**2.3.** Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

**2.4.** A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pela licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor dos modelos abaixo.

EDITAL BDMG-14/2023			
<b>1. NOME EMPRESARIAL:</b>			
<b>2. CNPJ:</b>			
<b>3. ENDEREÇO:</b>			
<b>4. TELEFONE:</b>			
<b>5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>			
<b>6. OBJETO:</b> Contratação de portal especializado, por meio de subscrição de software as a servisse (SaaS), para promover solução para a governança das reuniões dos órgãos estatutários do <b>BDMG</b> , com interface amigável e disponível em português, possibilitando a criação e o gerenciamento das atividades em um único ambiente, para 40 usuários, dentre eles até 5 administradores.			
<b>7. PREÇO OFERTADO:</b>			
Item de serviço	Quantitativo (Q)	Valor unitário ofertado (VU)	Valor total ofertado por item de serviço $V_{TO} = (Q \times VU)$
Subscrição de solução tecnológica de portal de governança, incluídos suporte técnico, atualização de versão e legal, manutenção corretiva	01	R\$ <informar>	R\$ <informar>
Treinamento de administradores	01	R\$ <informar>	R\$ <informar>
Treinamento padrão	04	R\$ <informar>	R\$ <informar>
<b>Valor Global Ofertado = <math>\sum V_{TO}</math> = R\$ &lt;inserir valor global ofertado&gt;</b>			
<b>8. DECLARAÇÕES:</b> Declaro, sob as penas da lei, que - conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-14/2023 e seus anexos; - o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao <b>BDMG</b> quaisquer custos adicionais; - esta proposta foi elaborada de forma independente; - não há fatos impeditivos para participação da licitante signatária no Pregão de edital <b>BDMG-14/2023</b> , ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores; - em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.			

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo **BDMG**, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **BDMG** e da legislação aplicável.

**9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

<INDICAR> (<INDICAR POR EXTENSO) dias.

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da apresentação deste instrumento ao **BDMG**.

**10. DATA E ASSINATURA**

Belo Horizonte, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante(s) da licitante

**2.5.** Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação, ao **BDMG**, do instrumento readequado ao último valor ofertado.

**2.6.** O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

**2.7.** A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual a licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante.

**2.8.** No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

**2.9.** No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pela licitante ao substabelecimento e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

**2.9.1.** Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa da própria licitante, que retroagirá à data do ato.

**2.10.** Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 4.5 e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

**ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e <NOME DA CONTRATADA>, CNPJ nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **EDITAL BDMG-14/2023**, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA**

**1.1.** Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG \(REGULAMENTO\)](#), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

**1.2.** Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o **EDITAL BDMG-14/2023**, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, datada de <data da proposta>.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** A provisão pela **CONTRATADA** de solução, por meio de subscrição de *software as a service (SaaS)*, para a governança das reuniões dos órgãos estatutários do **BDMG**, com interface amigável e disponível em português, possibilitando a criação e o gerenciamento das atividades em um único ambiente, para 40 usuários, dentre eles até 5 administradores, indicados conforme a conveniência do **BDMG**, contemplando:

a) Aplicação da logomarca do **BDMG** no cabeçalho de todo o ambiente do portal;

b) Organização e convocação de reuniões completas de forma ágil, por meio da integração de pautas, materiais, calendários dos participantes e com controle de presença, garantindo, ainda, a capacidade de sincronização com diferentes fusos;

c) Salas de reuniões individuais para videoconferência por meio da integração com aplicativos (no mínimo Microsoft Teams);

- d) Calendário que organize a agenda de atividades dos usuários e com funções que se integram a programas de e-mail (no mínimo Outlook e Gmail);
- e) Função para proporcionar anotações privadas nos documentos, online, offline e em “Modo Avião”, com marcadores de páginas e com a possibilidade de compartilhamento das anotações, no ambiente do portal, com apenas um usuário, com um grupo de usuários ou com todos os usuários que tenham permissão de acesso;
- f) Função que permita, no ambiente do portal, a criação de atas e seu envio para revisão, aprovação, assinatura e, posteriormente, para arquivamento.
- g) Função que permita visualizar o status da ata, permitindo a supervisão, pelos usuários-administradores, do processo de sua construção, mantendo registro de carregamentos, edições, revisões, finalizações, aprovações e arquivamento;
- h) Assinatura de documentos eletrônica ou digital que tenha validade jurídica;
- i) Função para consolidar todos os dados e materiais de uma reunião em um único arquivo com paginação única;
- j) Busca com inteligência artificial e OCR - busca por termos, documentos e palavras, incluindo variações verbais, sintática e morfológica da palavra ou frase, no sistema e dentro de arquivos;
- l) Função para votações eletrônicas no ambiente do portal, com registro de usuário, data, hora, matéria votada e relatório que consolide o resultado da votação;
- m) Função para gerar comunicados no ambiente do portal, com registro de leitura individual;
- n) Função de chat para comunicação entre os usuários no ambiente do portal;
- o) Seção específica para disponibilização de documentos, como regimentos, acordos, políticas, e outros arquivos de interesse dos usuários;
- p) Funcionalidade para a criação de formulários de avaliação dos colegiados, bem como para a execução da avaliação no ambiente do portal, com geração de relatório consolidado dos resultados e opção de exportar o relatório em Excel;
- q) Sincronização das atividades automaticamente, sem a necessidade de uma ação do usuário;
- r) Acesso ao portal 24 horas x 7 dias por semana, online e offline, sendo possível acessar múltiplos dispositivos com apenas um usuário;
- s) App da plataforma disponível para Android (versões 7.0 ou superior) e iOS (Iphone ou Ipad - versões 10.0 ou superior), com as mesmas características de segurança da informação ofertadas na versão desktop, conforme tratado no subitem 3.3;
- t) Armazenamento de dados ilimitado em data center disponibilizado pela **CONTRATADA** e com função para download, simples e rápido, de todos os arquivos do **BDMG**, a qualquer momento durante a vigência do contrato, e, obrigatoriamente, ao final do vínculo contratual.

**2.1.1.** A subscrição do portal garantirá ao **BDMG** a utilização da solução durante a vigência do contrato, permitindo o acesso para os usuários definidos pelo **BDMG**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** A **CONTRATADA** realizará reunião para apresentação das equipes e alinhamentos com o **BDMG**, e disponibilizará acesso ao portal, com entrega dos logins e senhas de todos os usuários, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, em data e horário previamente ajustados entre as partes.

**3.2.** Treinamento, suporte técnico e manutenções corretivas:

**3.2.1.** A **CONTRATADA** promoverá a contínua atualização do portal e oferecerá treinamentos online, ao vivo, à equipe do **BDMG**.

**3.2.2.** Os treinamentos seguirão a periodicidade e prazos apresentados na tabela abaixo:

Treinamento online, ao vivo	Público	Periodicidade	Prazo para realização
Treinamento de administradores	Usuários-administradores	Uma vez por ano.	Até 10 dias da assinatura do contrato ou da solicitação feita a critério do <b>BDMG</b> .
Treinamento padrão	Todos os usuários	Até quatro vezes por ano	1 treinamento em até 30 dias da assinatura do contrato e em até 10 dias das demais solicitações feitas pelo <b>BDMG</b> .

**3.2.3.** O treinamento padrão contemplará as funcionalidades do portal, permitindo aos usuários sua plena utilização, e o treinamento de administradores será oferecido aos usuários-administradores para tratar de suas funções específicas para gerenciamento do portal.

**3.2.3.1.** Os treinamentos serão solicitados conforme a conveniência do **BDMG**, não se configurando direito da **CONTRATADA** executar os serviços nos quantitativos previstos, porém estando limitados ao quantitativo e à periodicidade estabelecida na tabela indicada acima.

**3.2.3.2.** A carga horária dos treinamentos será definida pela **CONTRATADA** de forma a contemplar todo o conteúdo pertinente.

**3.2.3.3.** Em todos os treinamentos ministrados, a **CONTRATADA** fornecerá lista de presença e certificado de participação.

**3.2.4.** Cada treinamento será acompanhado de material complementar sucinto e explicativo, sendo fornecido aos participantes em formato pdf.

**3.2.5.** Sempre que promover atualizações, a **CONTRATADA** fornecerá ao **BDMG** material informativo quanto às modificações promovidas no portal que possibilite a divulgação e o entendimento por parte dos usuários.

**3.2.6.** O serviço de suporte técnico especializado, para apoio ao usuário em dificuldade de acesso e/ou de utilização das funcionalidades do portal, serão oferecidos por equipe própria da **CONTRATADA**, diariamente, sete dias por semana, das 7h às 22h, por meio de chat, de aplicativo de mensagens e telefone.

**3.2.7.** O serviço de suporte técnico especializado será realizado por pessoas reais, não sendo admitido nenhum tipo de atendimento automático, como o uso de robôs.

**3.2.8.** As manutenções corretivas devem ser iniciadas imediatamente após a constatação do problema pela **CONTRATADA** ou por um usuário-administrador, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**3.2.9.** Os eventos considerados críticos pelo **BDMG**, em razão do potencial impacto significativo para o pleno funcionamento do objeto desta contratação, estão listados na tabela abaixo, com tempos máximos estipulados para diagnóstico e solução, de acordo com o nível de complexidade para a solução do problema que deve ser justificado ao **BDMG** pela **CONTRATADA**.

**3.2.10.** Problemas que não sejam considerados críticos pelo **BDMG** deverão ter o tempo de solução informado pela **CONTRATADA**.

RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE USO		
Complexidade	Caracterização	Diagnóstico e solução
Alta	Indisponibilidade do sistema causada pela <b>CONTRATADA</b> Dificuldade de acesso	12 horas corridas
Média	Indisponibilidade do sistema causada pela <b>CONTRATADA</b> Dificuldade de acesso	8 horas corridas
Baixa	Outros tipos de chamados considerados críticos pelo <b>BDMG</b>	4 horas corridas

RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE SOFTWARE		
Complexidade	Caracterização	Diagnóstico e solução
Alta	Falha que impossibilite: a) cadastro ou acesso de usuário; b) acesso ao material de reuniões; c) criação ou convocação das reuniões d) envio de convites e calendários e) upload de novos materiais	12 horas corridas
Média	Falha que impossibilite: a) cadastro ou acesso de usuário; b) acesso ao material de reuniões; c) criação ou convocação das reuniões d) envio de convites e calendários e) upload de novos materiais	6 horas corridas
Baixa	Outros tipos de bugs considerados críticos pelo <b>BDMG</b>	2 horas corridas

**3.2.11.** Eventuais interrupções do serviço para manutenções programadas do portal ocorrerão, obrigatoriamente, a partir de 22h (vinte e duas horas) de sextas-feiras e até, no máximo, 5h (cinco horas) da manhã de sábados, e serão comunicadas ao **BDMG** com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

**3.2.12.** Interrupção do serviço provocada por motivo de força maior será imediatamente justificada por escrito ao **BDMG**, por meio físico ou eletrônico, com a indicação das medidas de correção em andamento e prazos de conclusão.

**3.2.13.** O não cumprimento das ações e prazos sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas previstas neste contrato.

**3.2.14.** A prestação de serviços de atualização do sistema, manutenção programada, manutenção corretiva e suporte técnico terão seus custos contemplados na cobrança anual pela subscrição do sistema, não cabendo, nesses casos, qualquer pagamento extraordinário por parte do **BDMG**.

### 3.3. Segurança da Informação:

**3.3.1.** É de responsabilidade da **CONTRATADA**, conhecer e respeitar as normas legais de segurança e sigilo de dados e informações bancários, incluindo as determinadas pelo Banco Central.

**3.3.2.** A configuração da solução fornecida pela **CONTRATADA** e a manipulação das informações armazenadas na solução estarão de acordo com as políticas internas de segurança da informação do **BDMG**, podendo este, em caso de divergência, exigir ajustes à **CONTRATADA**.

**3.3.3.** Todo licenciamento de software ou hardware necessário para execução do objeto será de responsabilidade da **CONTRATADA**, não sendo necessária a aquisição de nenhum software adicional pelo **BDMG** para utilização da Solução fornecida pela **CONTRATADA**.

**3.3.4.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os equipamentos e todas as licenças das estações clientes utilizadas para desenvolver, implantar, dar manutenção e dar suporte à solução, obedecendo todas as regras de segurança definidas pelo **BDMG**.

**3.3.5.** A **CONTRATADA** garantirá que os meios de armazenamento magnéticos ou óticos utilizados por seus técnicos estarão livres de quaisquer vírus de computador ou códigos maliciosos que possam danificar ou degradar tanto os dados quanto o software e o hardware do **BDMG** ou de terceiros.

**3.3.6.** São requisitos mínimos para a solução desta contratação:

- a) Criptografia dos dados armazenados com certificação AES-256 ou equivalente/superior;
- b) Acessos ao sistema realizados por meio de canais de comunicação seguros, protegidos por criptografia, preferivelmente por meio do protocolo HTTP sobre TLS 1.2 ou superior;
- c) Disponibilidade da aplicação: a partir de 98%;
- d) Autenticação por 2 fatores;
- e) Mecanismo de autenticação de acesso ao sistema integrado ao serviço de diretório Active Directory do **BDMG**;
- f) Permissão de e-mail de confirmação de login e regras customizáveis de senha;
- g) Marca d'água com a logo do **BDMG** em todos os documentos gerados;
- h) Self Backup de dados e backup diário;
- i) Revogação remota de sessões e controle de sessões abertas;
- j) Trilha/log de auditoria;
- k) Autorização por dispositivo pelo administrador;
- l) Bloqueio e rastreamento de downloads de documentos;
- m) Bloqueio por erro de senha ou inatividade;
- n) Bloqueio e rastreamento de impressão de documentos;
- o) Permissionamento granular;
- p) Restrição de IP;
- q) Assinatura eletrônica ou digital que garanta validade jurídica aos documentos gerados no portal;
- r) Realização regular, por parte da **CONTRATADA**, de testes de invasão e avaliação de código (PenTest).

**3.4. Relatório semestral:**

**3.4.1.** A **CONTRATADA** apresentará, até o quinto dia útil do início de cada semestre, relatório de atividades referente ao semestre anterior, em que constarão informações sobre:

- a) Disponibilidade da aplicação;
- b) Atendimentos realizados pelo suporte técnico;
- c) Manutenções realizadas;
- d) Treinamentos realizados (quando for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** O aceite dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:

**4.1.1.** TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO: será considerado aceite provisório:

- a) a disponibilização pela **CONTRATADA** de acesso ao portal para os usuários, conforme tratado no subitem 3.1, para que o **BDMG** possa atestar a entrega do serviço de subscrição do portal; e
- b) a entrega pela **CONTRATADA** das listas de presença e certificados referentes aos treinamentos tratados no subitem 3.2.

**4.1.2.** TERMO DE ACEITE DEFINITIVO: o **BDMG** emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do termo de aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo banco, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.

**4.1.3.** Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto entregue e o objeto contratado, será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**.

**4.1.4.** Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexista qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

**4.1.5.** Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Este contrato tem o valor global máximo estimado de R\$ <inserir valor global máximo em reais expresso na proposta da **CONTRATADA**>, corresponde ao somatório dos valores totais máximos abaixo indicados para as seguintes parcelas de serviço:

Serviço	Unidade	Quantidade (A)	Preço unitário (B)	Preço total (A x B)
Subscrição, suporte técnico atualizações e manutenções corretivas.	Anual	1	R\$ <inserir valor da proposta vencedora>	R\$ <inserir valor da proposta vencedora>
Treinamento de administradores	Unidade	1	R\$ <inserir valor da proposta vencedora>	R\$ <inserir valor da proposta vencedora>

Treinamento padrão	Unidade	4	R\$ <inserir valor da proposta vencedora>	R\$ <inserir valor da proposta vencedora>
--------------------	---------	---	---	---

5.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da contratada ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5.2.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

5.2.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

5.3. Os recursos orçamentários para as contratações objeto deste edital estão consignados na Conta Orçamentária “8173900082 - Manutenção de software - aplicativos” para o exercício de 2023 e na conta que a substituir nos exercícios subsequentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo máximo de vigência do contrato celebrado para prestação do objeto será de 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorogado por decisão consensual entre as partes, mediante termo aditivo e observados os limites legais.

6.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado **BDMG**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O **BDMG** realizará, em 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação do documento fiscal, após o ACEITE DEFINITIVO, ou sua presunção, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida, desde que dirigida unicamente à **CONTRATADA**,:

7.1.1. em parcela única o pagamento do valor de R\$ <inserir valor constante da proposta comercial vencedora da licitação> pela integralidade dos serviços de subscrição da solução tecnológica, incluídos os serviços de suporte técnico, atualização e correção.

7.1.2. pelo treinamento realizado para administradores, o valor de R\$ <valor constante da proposta comercial vencedora da licitação>.

7.1.3. por cada treinamento padrão realizado, o valor de R\$ <valor constante da proposta comercial vencedora da licitação> .

7.2. O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

7.2.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal não sejam observados, o **BDMG** poderá exigir a sua troca.

7.3. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

7.3.1. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

7.3.2. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.3.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

7.4. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

7.4.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

7.5. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.7. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

#### CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DAS PARTES

8.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

a) realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas no edital e nos termos acordados no instrumento contratual;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) responder pelos danos causados diretamente pelo **BDMG** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

d) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

- e) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- f) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- i) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- j) seguir as disposições do Código de Ética, Conduta e Integridade do **BDMG**;
- k) conceder, consoante § 1º do art. 33 da Resolução BACEN nº 4.557/17, permissão de acesso do Banco Central do Brasil a:
  - k.I) termos firmados;
  - k.II) documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
  - k.III) dependências do contratado.

## 8.2. Obrigações do **BDMG**:

- a) prestar para a **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela **CONTRATADA** fora das especificações fixadas no contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, especialmente a qualidade e integridade do objeto fornecido;
- d) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;
- e) disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto, se for o caso.

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**9.1.** Caberá ao Secretário-Geral executar a gestão do contrato e, ao empregado especificamente designado, caberá exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

**9.2.** O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias, e atestar a plena execução do contrato.

**9.2.1.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**9.3.** A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

- a) de descumprimento de cláusula contratual;
- b) de aplicação de penalidade;
- c) de rescisão;
- d) de convocação;
- e) referentes à tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à **CONTRATADA**.

**9.3.1.** Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará para a **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

**9.3.2.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

**9.3.3.** Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

**9.3.4.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES

**10.1.** Com a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

I - inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

II - em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

III - informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE**

**11.1.** A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

**11.2.** A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais, logo após a confirmação, pelo **BDMG**, de que todo o conteúdo disponível na nuvem da contratada teve seu download concluído pelo Banco.

**11.2.1.** Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:

- a) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela **CONTRATADA**;
- b) tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **BDMG** atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis

**11.3.** Todas as informações recebidas pela **CONTRATADA** para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do **BDMG**, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela **CONTRATADA**.

**11.3.1.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

**11.4.** A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

**11.5.** As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

**11.6.** O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS**

**12.1.** Os direitos patrimoniais relativos à propriedade intelectual do conteúdo dos produtos gerados pelo uso da solução tecnológica, tais como atas, relatórios ou outros documentos cuja informações sejam inseridas/inclusas pelo **BDMG**, serão de propriedade do **BDMG**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente a legislação brasileira anticorrupção.

**13.2.** A **CONTRATADA** declara e garante que:

- a) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção;
- b) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- c) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o **BDMG** e/ou seus negócios.
- d) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

**13.3.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

**13.4.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

##### 14.1. É vedado a CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- b) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no contrato.

14.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 14.1, b, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, ainda que parciais.

14.2.1. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a **CONTRATADA** e uma das empresas impedidas de participarem da licitação, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento.

14.3. Não se admite a subcontratação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INADIMPLEMENTO

15.1. Serão considerados inadimplentes:

15.1.1. A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

15.1.2. O **BDMG**, se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

15.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato pela **CONTRATADA**, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ela as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 16.1, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.2.1. A **CONTRATADA** apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

16.3. As sanções serão aplicadas conforme abaixo, observadas as regras desta cláusula e dos normativos aplicáveis:

ALÍNEA	CONDUTA	OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a.	Recusar-se à prestação de alguma das atividades previstas, sem comprovação de justa causa.	1ª recusa	Advertência
		2ª recusa	Advertência
		3ª recusa	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor anual do contrato.
		4ª recusa	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do <b>BDMG</b> por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital.
b.	Prestar, fora do prazo e/ou quantitativo estipulado, os treinamentos, os suportes técnicos e as manutenções corretivas, sem comprovação de justa causa para o atraso.	1º atraso	Advertência
		2º atraso	Multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor anual do contrato, limitado a igual prazo de vigência da ordem de serviço em atraso. Após este prazo, o instrumento será rescindido e aplicada a pena indicada para o 4º atraso
		3º atraso	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor anual do contrato, limitado a igual prazo de vigência da ordem de serviço em atraso. Após este prazo, o instrumento será rescindido e aplicada a pena indicada para o 4º atraso
		4º atraso	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do <b>BDMG</b> por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital
c.	Prestar o serviço com incorreções e inadequações	1ª correção	Advertência

em relação às previsões contratuais.	2ª correção	Advertência
	3ª correção	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor anual do contrato.
	4ª correção	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do <b>BDMG</b> por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital

**16.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

**16.4.1.** Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**16.5.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à contratada, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

**16.5.1.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

**16.5.2.** O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

**16.6.** Para aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG**, além do previsto no item 16.3, caberá a verificação do enquadramento da **CONTRATADA** em qualquer das seguintes ações:

- a) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;
- b) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;
- d) Apresentar documentação falsa exigida para a contratação: suspensão por 24 meses;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) Falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- g) Fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;
- h) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- i) Ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

**16.7.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo ainda de observância obrigatória as demais regras e procedimentos dos normativos aplicáveis.

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

**17.1** O contrato poderá ser rescindido:

**17.1.1.** Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia, quando ocorrerem as seguintes causas:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

**17.1.2.** Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência eletrônica com, no mínimo, 30 dias úteis de antecedência, e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

**17.1.3.** Por determinação judicial.

**17.2.** A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**17.3.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**17.4.** Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado.

## CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS

**18.1.** Para efeitos do contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

**18.2.** A contar da assinatura do Contrato e até o seu término, o **BDMG** indica a **CONTRATADA**, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

**18.3.** A **CONTRATADA** executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

**18.4.** A **CONTRATADA** não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do **BDMG**.

**18.5.** A **CONTRATADA** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.

**18.6.** A **CONTRATADA** garantirá aos titulares de dados disponibilizados pelo **BDMG**, quando coletados durante a execução deste contrato, o exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD, sem prejuízo da garantia de outros direitos estabelecidos em outra legislação aplicável.

**18.7.** A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com este contrato, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

**18.8.** A **CONTRATADA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

**19.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente instrumento por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo indicado(s), sendo o CORRESPONDENTE na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s), o BDMG, e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 24/04/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64683852** e o código CRC **D014B2D5**.